
Processo nº 2015.1.209.42.9 e volume

Ref. Pedido de suspensão enviado pela empresa Academicus Eventos e Alimentação Ltda

Em 11/05/2019 foi publicado o Edital de Concorrência Nacional nº 001/2019, que trata da concessão remunerada de uso de um espaço de propriedade do ICB/USP, destinado à exploração comercial de restaurante.

Ocorre que em **24/07/2019**, às 18h16, a empresa Academicus Eventos e Alimentação Ltda enviou no e-mail licitacao@icb.usp.br, a seguinte solicitação:

Ao
ICB USP
Diretoria
Prof. Dr. Luís Carlos de S. Ferreira

Prezado Prof. Dr. Luis Carlos

Venho por meio deste, comunicar que desde 16/07/2019, de forma tempestiva, realizamos questionamentos a esta Administração por email, conforme disposto em edital. Cabe informar que até este exato momento nada foi respondido e assim por descumprimento das regras existente pelo edital e pela lei 8.666 pedimos suspensão dos atos da licitação do restaurante a ser realizado na data de 25/07/2019 as 9 horas.

Tal pedido baseia-se no descumprimento do regramento do edital por esta Administração, uma vez que esta Administração tem a obrigação dentro do tempo útil responder e esclarecer todas e quaisquer duvidas dos interessados, sendo assim peço que este digníssimo diretor coloque este certame licitatório sub judice.

Esperamos o deferimento do pedido.

atenciosamente,

Ivan Soares
Academicus Eventos e Alimentação Ltda
+55 11 9917-16891
ivan.consultoria@gmail.com

Inicialmente, é importante esclarecer que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 41, § 1º, diz que “qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113”.

No entanto, o pedido de “suspensão” ora citado não pôde ser analisado por tratar-se de documento enviado de forma intempestiva, considerando que o referido certame havia sido suspenso em **19/07/2019**, conforme despacho da autoridade competente e publicação no DOE.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

São Paulo, 29 de julho de 2019.



Maria Cristina Ribeiro Freire
Presidente da Comissão de Licitação
ICB/USP